



PORTARIA/CGM Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Instaura **Processo Administrativo Sancionador** para apuração de irregularidades praticadas pela empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP**, na execução do **Contrato nº261/2021**, celebrado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo”*

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de sua área de competência e atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2022- CGM/PMSL, aprovada pelo Decreto nº 4.094, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO as notificações expedidas e encaminhadas pela fiscal do Contrato nº 261/2021 e demais servidores da Secretária Municipal de Cultura à empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP**, CNPJ: 07.836.441/0001-77, vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 113/2021;

CONSIDERANDO as notificações acerca dos itens não executados, as quantidades previstas no **Contrato nº 261/2021** e o descumprimento das cláusulas contratuais, bem como a inércia da empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP**, para sanar tais irregularidades;

CONSIDERANDO a CI nº. 667/2022, datada de 11 de novembro de 2022, da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, protocolada em 16 de novembro de 2022 a esta CGM, informando que a empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP, CNPJ 07.836.441/0001-7777**, foi vencedora do certame Natal Luz 2021 para a execução de montagem, manutenção e desmontagem da decoração e iluminação natalina em locais específicos no município de Santa Luzia, onde foram apuradas irregularidades na execução do contrato.

Lorena Ferreira Veiga Silva
Matrícula: 35.951
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 261/2021, tal fato poderá ensejar, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face de **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP** - CNPJ: 07.836.441/0001-77, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange a **inexecução do contrato** em desacordo com as especificações do edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global nº 113/2021, o qual acarretou em prejuízos à Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas diversas Notificações expedidas pela então Fiscal de Contrato e demais servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP**, que relata o seguinte:

*“A empresa **BRITTO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP**, não manteve sua proposta, atrasando na entrega e instalação da iluminação de natal, além de entregar materiais inferiores aos contratados, falhou na execução do mesmo, não concluindo a entrega da totalidade do objeto contratado, em desacordo com as especificações constantes no Edital.”*

Art. 3º - Em razão destes fatos, a Contratada teria descumprido a cláusula oitava do contrato nº. 261/2021, vejamos:

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.2 Da Contratada:

8.2.1 Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante; 8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos; 8.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços. 8.2.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados; 8.2.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; 8.2.6 Comunicar ao



Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; 8.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; 8.2.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Art. 4º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Geral de Licitações 8.666/1993, bem como aquelas previstas no **Contrato nº 261/2021** e **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021** (Processo Administrativo nº 14868/2021), vejamos:

Contrato nº 261/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2021

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3 Além do previsto no subitem 18.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal: 16.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 17.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas



reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. 17.3.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

16.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Art. 5º - Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão Processante:

- I- Fernanda de Oliveira Couto, matrícula nº 35.246, ,
- II- Flávia Regina dos Santos, matrícula nº 35.766
- III- Emanuel Souza de Oliveira, matrícula nº 33.540

Parágrafo Único: A servidora indicada no inc. I será a Presidente da Comissão.

Art.6º - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa à Controladoria Geral do Município, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 7º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 8º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art. 10º - Determino, ainda, que a Comissão Processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Santa Luzia/MG, 18 de Novembro de 2022.

Lorena Ferreira Veiga Silva
Matrícula: 35.051
Controladora Geral

**LORENA FERREIRA VEIGA DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**